

Universidade Federal da Paraíba Centro de Ciências da Saúde Curso de Graduação em Odontologia



MARIA ARIADNE DA SILVA GAMA

LEVANTAMENTO DE JURISPRUDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA CIRURGIÕES-DENTISTAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

MARIA ARIADNE DA SILVA GAMA

LEVANTAMENTO DE JURISPRUDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA CIRURGIÕES-DENTISTAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Odontologia, da Universidade Federal da Paraíba em cumprimento às exigências para conclusão. Orientadora: Prof. Dra Patrícia Moreira Rabello.

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

G1851 Gama, Maria Ariadne da Silva.

Levantamento de Jurisprudências de Responsabilidade Civil contra Cirurgiões- Dentistas nos Tribunais de Justiça / Maria Ariadne da Silva Gama. - João Pessoa, 2018.

21 f. : il.

Orientação: Patrícia Rabello. Monografia (Graduação) - UFPB/CCS.

- 1. Responsabilidade Civil, Jurisprudência, Odontólogo.
- I. Rabello, Patrícia. II. Título.

UFPB/BC

MARIA ARIANE DA SILVA GAMA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Odontologia, da Universidade Federal da Paraíba em cumprimento às exigências para conclusão.

Monografia aprovada em 01/11/2018

Prof^a. Patrícia Moreira Rabello (Orientadora – UFPB)

Mestranda Carolina Lucena Veloso Gusmão (Examinadora – FOP)

Maria Izabel Cardoso Bento
(Examinadora – FOP)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais Nilton e Josefa Gama, que sempre estiveram junto a mim em todos os momentos da minha vida, me dando carinho e me apoiando.

AGRADECIMENTOS

A **Deus**, por sempre se fazer presente em minha vida e sempre me dar forças para continuar, mesmo em meio a todas as dificuldades.

Ao meu marido, **Ivanclécio Rodrigues**, o seu companheirismo e o seu incentivo para que eu concluísse o curso de Odontologia.

Aos meus irmãos, **Alison, Anderson, Adnair e Alessandra,** por estarem sempre ao meu lado, me proporcionando momentos de descanso e alegria.

A minha avó, **Maria do Livramento,** que sempre demonstrou sua preocupação e seu desejo em ver seus netos formados.

A **Prof. Dr**^a **Patrícia Rabello**, minha orientadora, que desde o início da caminhada científica me deu oportunidades de crescer e com todo seu carisma e seu amor de mãe e, mesmo em meio às dificuldades, acreditou e nunca desistiu de mim.

RESUMO

Introdução: O aumento no número de ações judiciais, facilitado pelo instituto de direito em desfavor do profissional, justifica a importância do Cirurgião-Dentista conhecer as situações que implicam a responsabilidade civil em sua profissão. Objetivo: Realizar um levantamento das jurisprudências de Responsabilidade Civil que envolvessem Cirurgiões-dentistas, nos Estados do Nordeste. Metodologia: Utilizou-se abordagem indutiva, com procedimento de coleta de dados e técnica de observação indireta. Foram coletados 20 processos acessando os sites dos Tribunais de Justiça do Nordeste brasileiro, no período de janeiro de 2012 a agosto de 2018. No campo de consulta referente à jurisprudência, foram examinadas palavras-chaves que possuem relação com cirurgião-dentista, utilizando os eixos norteadores quanto: fator gerador: relação Contratual ou Extracontratual; o tipo de obrigação assumida, o fundamento: Teoria subjetiva ou objetiva; o agente: responsabilidade direta ou indireta e tipos de especialidades envolvidas. Resultados: Os Estados do Nordeste que mais apresentaram Jurisprudência foi a Paraíba (25%) e o Rio Grande do Norte (25%). A espécie de Responsabilidade mais prevalente foi a Contratual (70%), o tipo de obrigação verificada foi o de Resultado (50%), seguido de Obrigação de Meio (10%), ainda se observou que 40% dos processos não tinham esta definição. O tipo de responsabilidade mais encontrada foi o subjetivo (40%), seguida do objetivo (25%) em relação ao tipo de responsabilidade do agente 90% dos casos estavam indefinidos. As especialidades mais encontradas nos processos foram: Implantodontia (30%), Prótese (20%), Ortodontia (20%), seguido de Cirurgia (15%), Endodontia (10%) e Dentística (5%). Conclusão: Este estudo mostra que apesar da ausência de informações em parte das jurisprudências, percebe-se que a responsabilidade do cirurgião-dentista normalmente é interpretada como subjetiva, de origem contratual, com obrigação de resultado.

Palavras Chave: Responsabilidade Civil, Jurisprudência, Odontólogos.

ABSTRACT

Introduction: The increase in the number of lawsuits, facilitated by the institute of law in detriment of the professional, justifies the importance of the Dentist to know the situations that imply civil liability in their profession. Objective: To carry out a survey of the jurisprudence of Civil Responsibility involving Dentists in the Northeastern States. Methodology: Inductive approach was used, with data collection procedure and indirect observation technique. A total of 20 cases were collected from the websites of the Courts of Justice of the Northeast of Brazil, from January 2012 to August 2018. In the field of consultation related to jurisprudence, we examined key words that relate to a dentist, using the axes guiding factors as: generating factor: Contractual or Extracontractual relationship; the type of obligation assumed, the basis: subjective or objective theory; the agent: direct or indirect responsibility and types of specialties involved. Results: The Northeastern states that most presented Jurisprudence were Paraíba (25%) and Rio Grande do Norte (25%). The most prevalent type of responsibility was Contractual (70%), the type of obligation verified was the Result (50%), followed by Medium Obligation (10%), it was still observed that 40% of the processes did not have this definition. The type of responsibility most found was subjective (40%), followed by the objective (25%) in relation to the type of responsibility of the agent 90% of the cases were undefined. The most frequent specialties in the processes were: Implantology (30%), Prosthesis (20%), Orthodontics (20%), followed by Surgery (15%), Endodontics (10%) and Dentistry (5%). **Conclusion:** This study shows that despite the lack of information in part of jurisprudence, it is perceived that the responsibility of the dental surgeon is usually interpreted as subjective, of contractual origin, with an obligation of result.

Keywords: Civil Liability, Jurisprudence, Dentists.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 OBJETIVOS	10
2.1 Objetivo Geral	10
2.2 Objetivos Específicos	10
3 MATERIAS E MÉTODOS	11
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	13
5 CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

1 INTRODUÇÃO

Como em qualquer outra profissão de saúde, a odontologia está sujeita a resultados adversos, e a depender deste resultado a consequência será um dano, e sendo o profissional responsável pelos seus atos, que sejam danosos, à reparação é o único ato esperado, obtido por vezes por meio judicial (LIMA et al., 2012).

O Código de Defesa do Consumidor é o responsável pelo estabelecimento de normas de proteção e defesa do consumidor. Tal código equiparou os profissionais da Odontologia a prestadores de serviço e garantiu aos pacientes (consumidores) o direito de reclamar pelas falhas, defeitos ou danos decorridos do tratamento odontológico prestado (ALMEIDA et al., 2017).

O aumento no número de ações judiciais, facilitado pelo instituto de direito em desfavor do profissional, justifica a importância do Cirurgião-Dentista conhecer as situações que implicam a responsabilidade civil em sua profissão (LIMA et al., 2012). A Ação de Responsabilidade Civil tem por objetivo comprovar a ocorrência de um dano e fixar por meio da autoridade julgadora uma determinada quantia indenizatória, com a finalidade de gerar uma reparação do dano ocasionado, seja ele, material, físico ou moral. O termo "Responsabilidade Civil", em sua denominação jurídica, trata-se da obrigação em que se encontra o agente, de responder por seus atos profissionais e de sofrer suas consequências (FIGUEIRA JUNIOR; TRINDADE, 2010).

O instituto jurídico da Responsabilidade Civil é um dos instrumentos previstos em lei, do qual qualquer paciente pode se valer para promover ação de reparação de danos contra o Cirurgião-Dentista, tendo como fundamento o restabelecimento da situação anterior ao dano. (DE PAULA et al., 2012). Responsabilidade é o dever jurídico de responder pelos próprios atos sempre que estes atos violem os direitos de terceiros protegidos pelas leis, assim como o de reparar os danos causados, objetivando uma indenização (FIGUEIRA JUNIOR; TRINDADE, 2010).

Segundo FIGUEIRA JUNIOR; TRINDADE, (2010) a indenização implica ressarcir a vítima dos prejuízos sofridos, buscando o seu restabelecimento e

procurando reconduzi-la a uma situação idêntica ou pelo menos a mais próxima possível em que ela encontrava-se antes da ocorrência do dano ou da lesão.

O Cirurgião-Dentista é colocado como o único responsável pelos serviços de diagnóstico, planejamento e execução na cavidade bucal, como também da instalação, avaliação e proservação dos aparelhos ortodônticos e protéticos, sendo de sua responsabilidade todo serviço prestado no tocante ao tratamento odontológico. Assim sendo, é imprescindível que o mesmo tenha conhecimento sobre a legislação e as jurisprudências das quais possa ser acometido (ARAÚJO et al., 2013).

A Jurisprudência é o conjunto das decisões e interpretações das leis pelos tribunais de justiça, adaptando as normas às situações de fato. É obra exclusiva da reflexão dos operários do direito, nas decisões de juízes monocráticos e tribunais, em litígios submetidos à sua apreciação (LIMA et al., 2012).

Segundo LIMA et al., (2012) é importante compreender cada uma das figuras jurídicas da culpa. A imprudência é um agir precipitado, uma falta de prudência no atuar, é uma atitude comissiva; a imperícia é uma inabilidade técnica, uma falta de perícia na atuação do profissional, caracterizada por despreparo do mesmo; a negligência trata-se de uma indolência no atuar, uma falta de diligência no agir, é um ato omissivo (OLIVEIRA et al., 2010).

Na relação paciente e profissional existem direitos e deveres previamente estabelecidos que devam ser observados, podendo o profissional ser responsabilizado judicialmente mediante conduta incorreta sendo esta por imperícia, imprudência ou negligência (SILVA, 2010).

Diante do exposto, o presente trabalho teve por objetivo levantar e investigar as Jurisprudências a respeito da Responsabilidade Civil em ações promovidas por pacientes contra Cirurgiões-Dentistas, nos estados da região Nordeste no período de 2012 a 2018.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Realizar um levantamento das jurisprudências de responsabilidade civil contra os Cirurgiões-Dentistas nos Tribunais de Justiça do Nordeste.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Observar o fator gerador do processo se seria relação Contratual ou Extracontratual;
- b) Verificar o tipo de obrigação assumida, como obrigação de meio ou resultado;
 - c) Identificar o fundamento em teoria subjetiva ou objetiva;
 - d) Avaliar o agente se seria responsabilidade direta ou indireta;
- e) Indicar as especialidades dos Cirurgiões-Dentistas mais processados por Responsabilidade Civil.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Foi utilizada uma abordagem indutiva, com procedimento de coleta de dados e técnica de observação indireta.

Os dados foram coletados acessando os sites dos Tribunais de Justiça dos estados da região Nordeste, no período de janeiro de 2012 a agosto de 2018, com os endereços apresentados no Quadro 1

Quadro 1 - Tribunais de justiça do Nordeste e seus respectivos endereços eletrônicos.

Tribunais da Região)	Siglas	Site
Nordeste					
Tribunal	de	Justiça	do	TJAL	www.tj.al.gov.br
Estado de Alago	as				
Tribunal	de	Justiça	do	TJBA	www.tj.ba.gov.br
Estado da Bahia	l				
Tribunal	de	Justiça	do	TJCE	www.tj.ce.gov.br
Estado do Ceará	á				
Tribunal	de	Justiça	do	TJMA	www.tj.ma.gov.br
Estado do Marai	nhão				
Tribunal	de	Justiça	do	TJPB	www.tj.pb.gov.br
Estado da Paraí	ba				
Tribunal	de	Justiça	do	TJPE	www.tj.pe.gov.br
Estado do Pernambuco					
Tribunal	de	Justiça	do	TJPI	www.tj.pi.gov.br
Estado do Piauí					
Tribunal	de	Justiça	do	TJRN	www.tj.rn.gov.br
Estado do Rio Grande do Norte			:		
Tribunal	de	Justiça	do	TJSE	www.tj.se.gov.br
Estado de Sergi	ре				

Nos sites dos Tribunais procurou-se o campo de consulta referente à jurisprudência. Nesse campo, foram examinadas palavras-chaves que possuem relação com cirurgião-dentista, sendo utilizados os unitermos presentes no Quadro 2.

Quadro 2 – Unitermos pesquisados nos tribunais.

Unitermos
Dentista
Odontológico
Dental
Odontologia
Odontólogo
Odontologista

Para a análise quantitativa, os dados foram organizados em uma planilha elaborada no Microsoft Office Excel 2007, de maneira independente, para os Tribunais de justiça de cada estado, procedendo-se a análise descritiva.

Na fase de coleta qualitativa dos dados, obtiveram-se informações a respeito do direito exposto em cada ementa, considerando os seguintes eixos norteadores quanto: a) ao seu fator gerador: relação Contratual ou Extracontratual; b) ao tipo de obrigação assumida: obrigação de meio ou resultado; c) ao seu fundamento: Teoria subjetiva ou objetiva; d) ao agente: responsabilidade direta ou indireta. As ementas que não possuíam essas informações explícitas foram classificadas como indefinido nas categorias.

Em seguida, realizou-se uma consulta ao *site* do Conselho Federal de Odontologia (CFO) para identificar o número de cirurgiões-dentistas inscritos em cada estado. Para a visualização das relações existentes entre o número de processos e a quantidade de cirurgiões-dentistas.

Foi realizada uma análise descritiva, para avaliar a frequência de distribuição das variáveis buscando, dessa forma, caracterizar a amostra estudada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a realização da pesquisa das jurisprudências nos tribunais e a composição das planilhas, foram obtidas 20 jurisprudências.

Em relação aos unitermos pesquisados, "dentista" (9) foi o mais encontrado nas jurisprudências, seguido por "odontológico" (4). O unitermo "odontologista" (1) foi o menos encontrado, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1- Frequência de ocorrência dos unitermos pesquisados.

Estado	Número de		
	Jurisprudência		
Dentista	9		
Odontológico	4		
Dentário	2		
Odontologia	2		
Odontólogo	2		
Odontologista	1		
Total	20		

A Tabela 2 apresenta a quantidade de processos encontrados no Tribunal de Justiça de cada Estado. Dentre eles, os que apresentaram o maior número de apelações cíveis foram a Paraíba com 5 (25%) ementas e o Rio Grande do Norte também com 5 (25%) ementas. No Estado do Piauí não foram encontrados nenhuma ementa.

Tabela 2 – Distribuição em ordem decrescente, da quantidade de processos contra Cirurgião- Dentista em cada estado.

Estado	Número de Jurisprudência	%
Alagoas	2	10
Bahia	2	10
Ceará	1	5

Maranhão	2	10
Paraíba	5	25
Pernambuco	2	10
Piauí	0	0
Rio grande do Norte	5	25
Sergipe	1	5
Total	20	100

Com base nos resultados, os estados que apresentaram o maior número de apelações cíveis foram a Paraíba e o Rio Grande do Norte. A Paraíba apresentou um aumento do número de ações contra Cirurgiões- Dentistas quando comparado a estudos anteriores. Em 2011 tínhamos registrados nos tribunais de justiça da Paraíba apenas 2 jurisprudências segundo levantamento de LIMA et al., (2012). No período de 2012 a 2018 (em 5 anos) esse número elevou para 5 jurisprudências. Mesmo apresentando um crescimento considerado pequeno, os dados deixam um alerta aos Cirurgiãesdentistas quanto ao cumprimento de seus deveres como profissionais de saúde, para evitar o aumento do número de processos civis.

Ao reportar o entendimento dos tribunais para se examinar a espécie de relação existente entre cirurgião dentista e paciente (contratual ou extracontratual), foi verificado que 70% foram analisadas como contratual e 10% como extracontratual, conforme ilustrado na Tabela 3. Especificando o tipo de obrigação assumida pelo cirurgião dentista se de meio ou de resultado, em 40% essa informação não foi citada, 50% foi definida como obrigação de resultado e 10% de meio. Considerando o tipo de responsabilidade do cirurgião dentista, em 25% das ementas a mesma não foi classificada, em 40% foi definida como subjetiva, 25% como objetiva e em 10% havia traços de ambas (Tabela 3).

Tabela 3 – Distribuição numérica e percentual da espécie de responsabilidade, tipo de obrigação e tipo de responsabilidade de

jurisprudências em processos civis contra Cirurgiões- dentistas nos estados da região Nordeste, 2012 a 2018.

		N	%
Espécie de Responsabilidade	Extracontratual	2	10
	Contratual	14	70
	Indefinido	4	20
Tipo de obrigação	Resultado	10	50
	Meio	2	10
	Indefinido	8	40
Tipo de responsabilidade	Objetivo	5	25
	Subjetivo	8	40
	Objetivo/Subjetivo	2	10
	Indefinido	5	25
Tipo de responsabilidade do agente	Direto	2	10
	Indefinido	18	90

jurisprudências Na maioria das pesquisadas Espécie а de Responsabilidade foi classificada em contratual em 70% das jurisprudências e em 20% não foi definido. Nos trabalhos de LIMA et al., (2012) e DE PAULA, (2007) na maioria das jurisprudências pesquisadas não foi possível a classificação tendo como indefinido em sua maioria. Existem diversas controvérsias com relação à natureza jurídica da responsabilidade profissional dos cirurgiões-dentistas (JÚNIOR, 2011). No plano legal, observa-se que o Código Civil de 2002 tratou a responsabilidade do Cirurgião-Dentista como sendo geralmente de natureza contratual. Ao assumir esta característica, a responsabilidade deste profissional ora será disciplinada pelo Código Civil, ora poderá ser regulada pelo Código de Defesa do Consumidor (SOARES, 2009).

Em relação ao tipo de obrigação assumida, 50% dos casos a obrigação foi tida como de resultado e 40% dos casos não teve definição. Já na pesquisa realizada por LIMA et al., (2012) a classificação não foi viável na maior parte das jurisprudências. Não ocorre uma unanimidade de opinião entre as manifestações de legisladores e juristas em ser classificada como sendo uma

obrigação de meio ou de resultado. Mas a grande parte de nossos juristas entende que para maior parte dos tratamentos odontológicos, é possível prever um resultado final. Dessa forma, tais tratamentos recaem em obrigações de resultados, tendo o dentista, além dos deveres necessários ao exercício de seu ofício, a obrigação de garantir um fim esperado pelo paciente (OLIVEIRA et al., 2010).

Quanto ao tipo de Responsabilidade Civil, 40% das jurisprudências foram jugadas como subjetivas, divergindo de LIMA et al., (2012) onde 70,33% das jurisprudências não possuíam dados para classificação em objetiva ou subjetiva, e equiparando aos resultados apresentados por DE PAULA, (2007) nos quais 58,15% correspondiam à teoria subjetiva. A responsabilidade civil objetiva tem a característica de dispensar a culpabilidade, enquanto a subjetiva a responsabilidade se esteia na ideia de culpa, a qual passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável (JÚNIOR, 2011).

De acordo com a Tabela 4, as especialidades mais frequentes encontradas nas jurisprudências analisadas foram, em ordem decrescente, implantodontia (30%), prótese (20%), ortodontia (20%) e cirurgia (15%).

Tabela 4- Distribuição numérica e percentual das especialidades envolvidas nas jurisprudências em processos civis contra Cirurgiões-Dentistas nos estados da região Nordeste, 2012 a 2018.

Especialidades	N°	%
Implantodontia	6	30
Prótese	4	20
Ortodontia	4	20
Cirurgia	3	15
Endodontia	2	10
Dentística	1	5
Total	20	100

No presente trabalho, as especialidades mais frequentemente envolvidas em litígios foram implantodontia, prótese, ortodontia e cirurgia, o que está de acordo com os estudos de LIMA et al., (2012) e DE PAULA,

(2007). A Ortodontia, como prótese e a implantodontia têm sido as áreas da Odontologia com maior número de processos na Justiça. Tal fato se dá por se tratar de procedimentos mais onerosos, geralmente são tratamentos mais demorados e envolvem conceitos de estética que são muito subjetivos, todos possuem procedimentos às vezes controversos a depender da resposta imunológica de cada indivíduo e finalmente pelo fato de haver grande número de profissionais trabalhando sem treinamento adequado (VELO et al., 2008).

A Tabela 5 apresenta a quantidade total de processos em razão do número de cirurgiões dentistas existentes em cada estado da região Nordeste. Desse modo, foi possível constatar que os estados do Rio Grande do Norte e Paraíba apresentaram os maiores números de profissionais expostos a processos de Responsabilidade Civil.

Tabela 5- Distribuição numérica e percentual por estados do nordeste, número de Cirurgiões- Dentistas, número de jurisprudência em processos civis contra Cirurgiões- Dentistas, 2012 a 2018.

Estados	Número de CD	Número de	
		jurisprudência	
Alagoas	4157	2	
Bahia	17871	2	
Ceará	10214	1	
Maranhão	6214	2	
Paraíba	7019	5	
Pernambuco	13080	2	
Piauí	4339	0	
Rio Grande do Norte	5676	5	
Sergipe	2994	1	
Total	71564	20	

O resultado deste estudo vem mostrar que na Região Nordeste ainda se mantem baixo o número de processos civis contra Cirurgiões-Dentista (20 jurisprudências) em relação às outras regiões do Brasil, como comprovado no estudo de LIMA et al., (2012) que tem a Região Sudeste com o maior número

de processos contra Cirurgiões- Dentistas, tendo os estados de São Paulo (373 jurisprudências) e o Rio de Janeiro (330 jurisprudências) com os maiores índices de processos, levando em conta que o número de profissionais nessa região é bem maior quando comparado a demais regiões. Com base nesses dados percebe-se o crescimento no número de processos mediante o aumento no número de profissionais.

É possível observar que nos estados onde ocorreu um aumento mais considerado no número de Cirurgiões-Dentistas, também o número de processos aumentou, como é o caso do estado da Paraíba, em 2012 tínhamos 2 jurisprudência para 3244 Cirurgiões-Dentistas (LIMA et al., 2012) e em 2018 esse número foi a 5 jurisprudência para 7019 Cirurgiões-Dentistas, e o mesmo ocorreu nos demais estados onde se obteve um aumento mais razoável no número desses profissionais. O aumento no número de processos civis nesses estados pode ter como causa o crescimento da concorrência no mercado de trabalho, aprimoramento da legislação e fiscalização e maior conhecimento populacional por meio das novas tecnologias (PAPALEO NETO, 2016).

Para FERNANDES et al., (2010) o número de ações judiciais movidas contra Cirurgiões-Dentistas tem aumentado progressivamente e, em muitos casos, elas se fundamentam no tipo de obrigação assumida pelos profissionais, na falta de documentação ou até mesmo na falha de comunicação profissional-paciente.

5 CONCLUSÃO

De acordo com os dados obtidos, chegou-se a conclusão que:

- A maioria dos processos possuíam relação contratual;
- Grande parte da obrigação assumida foi a de Resultado;
- O maior número observado foi de teoria subjetiva;
- Quase a totalidade dos processos n\u00e3o tiveram defini\u00e7\u00e3o quanto a avalia\u00e7\u00e3o do agente;
- As especialidades referente ao Cirurgião-Dentista que obtiveram mais processos foram: Implantodontia, Prótese e Ortodontia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S.M., DELWING, F., ASSIS, M.P.S., FURTADO, F.M.S., AZEVEDO, J.A.P. Responsabilidade profissional e Documentação Odontológica – Revisão da Literatura. **Revista Bahiana de Odontologia**, v.8, n.1, p.19-25, mar. 2017.

ARAÚJO, R.J.G., PENA, R.B.J., CORRÊA JÚNIOR, J.H.S., SANTOS, L.S.M., FERNANDES, M.M., PRADO, F.B., DARUGE, E.D., DARUGE JUNIOR, E. Prevalência de processos éticos odontológicos no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Pará no período de 2007 a 2010. Arq Med Hosp Fac Cienc Med Santa Casa, São Paulo, n.58, p.74-8, 2013.

DE PAULA FJ. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos Tribunais do Brasil por meio da internet. 132 f. Tese (doutorado). Faculdade de Odontologia – USP, São Paulo, 2007.

DE PAULA, F.J., MOTTA, M.V., RIDOLFI, A.A.C., MUÑOZ, D.R., SILVA, M. Principais temas sobre responsabilidade civil nas ações contra o Cirurgião-Dentista da análise das ementas dos Tribunais do Brasil. **Revista FMU Direito.** São Paulo, ano 26, n.38, p.109-116, 2012. ISSN: 2316-1515.

FERNANDES, S.E.C.G.; COSTA FILHO, P.E.G. Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista. **Revista Odontológica do Planalto Central**, v.1, n.1, p.2-9, 2010.

FIGUEIRA JÚNIOR; TRINDADE, G.O. Responsabilidade do Cirurgião Dentista Frente ao Código de Defesa do Consumidor. **Cadernos UniFOA**, n.12, abril/2010.

JÚNIOR HPA. **Responsabilidade civil dos cirurgiões-dentistas em razão de procedimentos estéticos**. Disponível em: < http://escrevendodireito.com.br/ downloads/artigos/heriberto.pdf>. Acesso em: 12 de Agosto de 2018.

LIMA, R.W., MOREIRA, V.G., CARDOSO, A.M.R., NUNES, F.M.R., RABELLO, P.M., SANTIAGO, B.M. Levantamento das Jurisprudências de Processos de Responsabilidade Civil Contra Cirurgiões Dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde,** v.16, n.1, p.49-58, 2012, ISSN 1415-2177.

OLIVEIRA, C.M.L., BEZERRA, E.S.M., LOBATO, I.H., NOBRE, R.M., MACHADO, S.M., BARROSO, R.F. Processos movidos contra cirurgiões-dentistas no Conselho Regional de Odontologia - seção Pará - nos últimos sete anos. **Saúde, Ética & Justiça**, v.15, n.2, p.46-52, 2010.

PAPALEO NETO, R., LLIMA, L.N.C., SANTANA, I.L. A responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Ciência e Cultura, Revista Científica Multidisciplinar do Centro Universitário da FEB**, v.12, n.1, jan./jun. 2016, ISSN 1980 – 0029.

SILVA, RHA. Orientação profissional para cirurgião-dentista: Ética e Legislação. 1 ed. São Paulo: Santos, 2010.

SOARES SS. Aspectos relacionados com a responsabilidade civil do cirurgião dentista. Disponível em:http://jus.uol.com.br/revista/texto/13276/ aspectos-relacionados-com-a-responsabilidade-civildo-cirurgiao-dentista> Acesso em: 12 de Agosto de 2018.

VELO MM, ALMEIDA MHC, ALMEIDA RC, SALVATTO MV. Ética e litígios em Ortodontia. Nova Odessa: Napoleão, 2008, 240p.